



PROJETO DE LEI Nº 003/2023

P
R
E
F
E
I
T
U
R
A

M
U
N
I
C
I
P
A
L

D
E

C
U
R
V
E
L
O

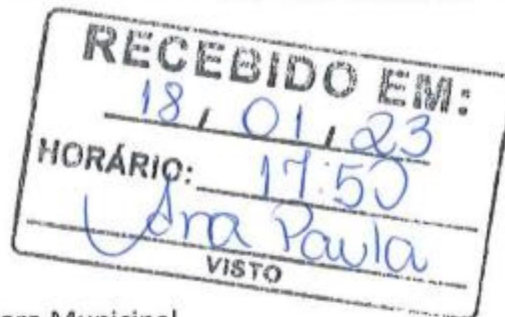
Assunto

Concede revisão geral dos vencimentos aos servidores, aposentados e pensionistas do Município de Curvelo, do Subsídio dos Agentes Políticos do Poder Executivo Municipal e vencimentos do Magistério Público Municipal e dá outras providências.

Anexos

Mensagem 003/2023

Destinatário



À
Câmara Municipal
CURVELO/MG



MUNICÍPIO DE CURVELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Curvelo – MG, 17 de janeiro de 2023.

Mensagem nº 003/2023

Assunto – Encaminha Projeto de Lei nº 003/2023.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho a Vossas Excelências, para apreciação, o Projeto de Lei nº 003/2023, que concede revisão geral de vencimentos e de abono salarial aos servidores, pensionistas e aposentados, do Município de Curvelo, do subsídio dos Agentes Políticos do Poder Executivo Municipal e vencimentos do Magistério Público Municipal, e dá outras providências.

Cumprindo as determinações contidas nos incisos X e XI do art. 37 e § 4º do art. 39 da Constituição da República, o Município de Curvelo concede aos servidores municipais, aos agentes políticos do Poder Executivo e ao Magistério Público Municipal a revisão salarial de 5,9324% (cinco vírgula nove mil, trezentos e vinte e quatro por cento) sobre os atuais vencimentos a partir de 1º de janeiro de 2023. Este percentual é relativo ao INPC acumulado do período 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2022.

O Projeto de Lei em referência objetiva ainda, dar cumprimento ao inciso IV do art. 7º e § 3º do art. 39 da Constituição da República e Medida Provisória (MP) nº 1.143, de 12 de dezembro de 2022, que fixou em R\$ 1.302,00 (hum mil, trezentos e dois reais) o valor do novo salário mínimo.

Em observância ao que preceituam os incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, seguem anexos a estimativa do impacto orçamentário e financeiro no presente exercício e nos dois subsequentes referentes ao reajuste proposto e a declaração do Chefe do Executivo de que o aumento decorrente das despesas tem adequação com a Lei Orçamentária e é compatível com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Na forma do art. 56 da Lei Orgânica do Município, solicito urgência na apreciação do projeto de lei em referência, tendo em vista a relevância da matéria.

Atenciosamente,

Luiz Paulo Glória Guimarães
Prefeito

Exmo. Sr.
Daniel Araújo Souza
Presidente da Câmara Municipal
CURVELO/MG



MUNICÍPIO DE CURVELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 003/2023

CONCEDE REVISÃO GERAL DOS
VENCIMENTOS AOS SERVIDORES,
APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO
MUNICÍPIO DE CURVELO, DO SUBSÍDIO DOS
AGENTES POLÍTICOS DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL E VENCIMENTOS
DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Ficam reajustados os vencimentos e abonos salariais dos servidores, aposentados, pensionistas, o subsídio dos Agentes Políticos do Poder Executivo Municipal e vencimentos do Magistério Público Municipal, no percentual de 5,9324% (cinco vírgula nove mil, trezentos e vinte e quatro por cento) referente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC –, a partir de 1º de janeiro de 2023, em cumprimento ao inciso X e XI do art. 37 da Constituição da República.

Parágrafo único. O reajuste aplicado conforme o *caput* deste artigo não se aplica ao subsídio do prefeito.

Art. 2º De acordo com o inciso IV do art. 7º e § 3º do art. 39 da Constituição da República, Medida Provisória nº 1.143, de 12 de dezembro de 2022, ficam equiparados ao valor do novo salário mínimo de R\$ 1.302,00 (hum mil, trezentos e dois reais) as pensões, proventos da aposentadoria e os vencimentos dos Grupos Hierárquicos I, alíneas “a” até “n”; II, alíneas “a” até “n”; III, alíneas “a” até “j”; IV, alíneas “a” até “c”, da tabela de vencimentos dos cargos de provimento efetivo do Grupo Ordinário e do Assistente Administrativo, código AC-15 do Grupo de Assessoramento e Chefia da tabela de vencimentos dos cargos de provimento em comissão, do Quadro Geral dos Servidores a que se refere o Anexo IV da Lei Complementar nº 177, de 11 de maio de 2022, a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 3º O art. 1º da Lei nº 3.543, de 11 de agosto de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O vencimento do Agente de Combate às Endemias e do Agente Comunitário de Saúde passa a ser de R\$ 2.604,00 (dois mil, seiscentos e quatro reais), conforme a Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, a Portaria GM/MS nº 1.971, de 30 de junho de 2022, e a Portaria GM/MS nº 2.109, de 30 de junho de 2022, do Ministério da Saúde.”

Art. 4º Integram a presente Lei os Anexos I a IX.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

duy Paulo



MUNICÍPIO DE CURVELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2023.

Curvelo, 17 de janeiro de 2023.


Luiz Paulo Glória Guimarães
Prefeito



ANEXO I

A QUE SE REFERE O ANEXO IV DA LEI COMPLEMENTAR 177/2022

C) CARGOS EFETIVOS DO GRUPO ORDINÁRIO

VIGÊNCIA A PARTIR DE JANEIRO/2023

NÍVEIS	CLASSES												
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N
I	699,08	727,04	756,12	786,37	817,82	850,54	884,56	919,94	956,74	995,01	1.034,81	1.076,20	1.119,25
II	758,83	789,18	820,75	853,58	887,72	923,23	960,16	998,56	1.038,51	1.080,05	1.123,25	1.168,18	1.214,90
III	885,96	921,39	958,25	996,58	1.036,44	1.077,90	1.121,02	1.165,86	1.212,49	1.260,99	1.311,43	1.363,89	1.418,44
IV	1.145,65	1.191,47	1.239,13	1.288,70	1.340,25	1.393,86	1.449,61	1.507,60	1.567,90	1.630,61	1.695,84	1.763,67	1.834,22
V	1.470,00	1.528,80	1.589,95	1.653,55	1.719,70	1.788,48	1.860,02	1.934,42	2.011,80	2.092,27	2.175,96	2.263,00	2.353,52
VI	1.566,41	1.629,07	1.694,23	1.762,00	1.832,48	1.905,78	1.982,01	2.061,29	2.143,74	2.229,49	2.318,67	2.411,42	2.507,88
VII	1.875,61	1.950,63	2.028,66	2.109,80	2.194,20	2.281,96	2.373,24	2.468,17	2.566,90	2.669,57	2.776,36	2.887,41	3.002,91
VIII	2.346,94	2.440,82	2.538,45	2.639,99	2.745,59	2.855,41	2.969,63	3.088,42	3.211,95	3.340,43	3.474,05	3.613,01	3.757,53
IX	2.661,23	2.767,68	2.878,39	2.993,53	3.113,27	3.237,80	3.367,31	3.502,00	3.642,08	3.787,77	3.939,28	4.096,85	4.260,72
X	2.970,41	3.089,22	3.212,79	3.341,31	3.474,96	3.613,96	3.758,51	3.908,85	4.065,21	4.227,82	4.396,93	4.572,81	4.755,72
XI	3.613,22	3.757,75	3.908,05	4.064,38	4.226,95	4.396,03	4.571,87	4.754,75	4.944,94	5.142,73	5.348,44	5.562,38	5.784,88

Vitor Augusto Assis Barcelos
Secretário de Municipal de Administração,
Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável


Luiz Paulo Glória Guimarães
Prefeito

ANEXO II

TABELA DE ABONO REFERENTE A LEI MUNICIPAL Nº. 3.546, DE 22 DE AGOSTO DE 2022.

5,9324% TOTAL

Cargos de Auxiliar Administrativo

Auxiliar Administrativo I NM-04	R\$ 322,39	R\$ 19,13	R\$ 341,52
Auxiliar Administrativo II NM-05	R\$ 257,90	R\$ 15,30	R\$ 273,20
Auxiliar Administrativo III NM-06	R\$ 161,19	R\$ 9,56	R\$ 170,75
Auxiliar Administrativo IV NM-07	R\$ 161,19	R\$ 9,56	R\$ 170,75

5,9324% TOTAL

Cargo de Oficial de Obras

Oficial de Obras CC-05	R\$ 483,54	R\$ 28,69	R\$ 512,23
------------------------	------------	-----------	------------

5,9324% TOTAL

Cargo de Eletricista

Eletricista CC-04	R\$ 483,54	R\$ 28,69	R\$ 512,23
-------------------	------------	-----------	------------

5,9324% TOTAL

cargo de Pintor

Pintor CC-02	R\$ 161,19	R\$ 9,56	R\$ 170,75
--------------	------------	----------	------------

5,9324% TOTAL

Cargo de Serralheiro/Soldador

Serralheiro/Soldador CC-06	R\$ 257,90	R\$ 15,30	R\$ 273,20
----------------------------	------------	-----------	------------

5,9324% TOTAL

Cargo de Mecânico

Mecânico MV-02	R\$ 128,99	R\$ 7,65	R\$ 136,64
----------------	------------	----------	------------

5,9324% TOTAL


Cargos de Motorista

Motorista I MV-03	R\$ 483,54	R\$ 28,69	R\$ 512,23
Motorista II MV-04	R\$ 483,54	R\$ 28,69	R\$ 512,23
Motorista III MV-05	R\$ 483,54	R\$ 28,69	R\$ 512,23

5,9324% TOTAL

Cargo de Operador de Máquinas

Operador de Máquina MV-06	R\$ 483,54	R\$ 28,69	R\$ 512,23
---------------------------	------------	-----------	------------


Vitor Augusto Assis Barcelos
 Secretário de Municipal de Administração,
 Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável


Luiz Paulo Glória Guimarães
 Prefeito



ANEXO III

A QUE SE REFERE O ANEXO IV DA LEI COMPLEMENTAR 177/2022

D) CARGOS EFETIVOS DO GRUPO ESPECIAL: ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA
VIGÊNCIA A PARTIR DE JANEIRO/2023

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	CLASSE														
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N		
ESF 1	Médico ESF II	19.002,05	19.762,13	20.552,62	21.374,72	22.229,71	23.118,90	24.043,65	25.005,40	26.005,61	27.045,84	28.127,67	29.252,78	30.422,89		
ESF 2	Ginecologista /Obstetra	9.500,99	9.881,03	10.276,27	10.687,32	11.114,82	11.559,41	12.021,79	12.502,66	13.002,76	13.522,87	14.063,79	14.626,34	15.211,39		
ESF 3	Enfermeiro ESF/PACS/EACS	4.920,59	5.117,42	5.322,11	5.535,00	5.756,40	5.986,65	6.226,12	6.475,16	6.734,17	7.003,54	7.283,68	7.575,02	7.878,03		
ESF 4	Cirurgião Dentista ESF	7.953,51	8.271,65	8.602,52	8.946,62	9.304,48	9.676,66	10.063,73	10.466,28	10.884,93	11.320,33	11.773,14	12.244,06	12.733,83		
ESF 5	Téc Enf ESF/PACS/EACS	1.425,15	1.482,16	1.541,44	1.603,10	1.667,23	1.733,91	1.803,27	1.875,40	1.950,42	2.028,43	2.109,57	2.193,95	2.281,71		
ESF 6	Técnico em Saúde Bucal ESF	1.900,40	1.976,41	2.055,47	2.137,69	2.223,19	2.312,12	2.404,61	2.500,79	2.600,82	2.704,86	2.813,05	2.925,57	3.042,59		
ESF 7	Aux em Saúde Bucal ESF	1.425,15	1.482,16	1.541,44	1.603,10	1.667,23	1.733,91	1.803,27	1.875,40	1.950,42	2.028,43	2.109,57	2.193,95	2.281,71		
ESF 8	Médico Psiquiatra – Equipe Multiprofissional	9.500,99	9.881,03	10.276,27	10.687,32	11.114,82	11.559,41	12.021,79	12.502,66	13.002,76	13.522,87	14.063,79	14.626,34	15.211,39		
ESF 9	Médico Pediatra – Equipe Multiprofissional	9.500,99	9.881,03	10.276,27	10.687,32	11.114,82	11.559,41	12.021,79	12.502,66	13.002,76	13.522,87	14.063,79	14.626,34	15.211,39		
ESF 10	Farmacêutico – Equipe Multiprofissional	4.920,59	5.117,42	5.322,11	5.535,00	5.756,40	5.986,65	6.226,12	6.475,16	6.734,17	7.003,54	7.283,68	7.575,02	7.878,03		
ESF 11	Fonoaudiólogo – Equipe Multiprofissional	4.218,00	4.386,71	4.562,18	4.744,67	4.934,46	5.131,84	5.337,11	5.550,59	5.772,62	6.003,52	6.243,66	6.493,41	6.753,15		
ESF 12	Nutricionista – Equipe Multiprofissional	4.605,79	4.790,02	4.981,63	5.180,89	5.388,13	5.603,65	5.827,80	6.060,91	6.303,34	6.555,48	6.817,70	7.090,41	7.374,02		
ESF 13	Fisioterapeuta – Equipe Multiprofissional	3.454,34	3.592,51	3.736,21	3.885,66	4.041,09	4.202,73	4.370,84	4.545,67	4.727,50	4.916,60	5.113,27	5.317,80	5.530,51		
ESF 14	Psicólogo – Equipe Multiprofissional	4.605,79	4.790,02	4.981,63	5.180,89	5.388,13	5.603,65	5.827,80	6.060,91	6.303,34	6.555,48	6.817,70	7.090,41	7.374,02		
ESF 15	Assistente Social – Equipe Multiprofissional	3.454,34	3.592,51	3.736,21	3.885,66	4.041,09	4.202,73	4.370,84	4.545,67	4.727,50	4.916,60	5.113,27	5.317,80	5.530,51		

Vitor Augusto Assis Barcelos
Secretário de Municipal de Administração,
Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável

Luiz Carlos

EAP

ANEXO IV

A QUE SE REFERE O ANEXO IV DA LEI COMPLEMENTAR 177/2022

E) CARGOS EFETIVOS DO GRUPO ESPECIAL: EQUIPE ATENÇÃO PRIMÁRIA

VIGÊNCIA A PARTIR DE JANEIRO/2023

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	CLASSE												
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N
EAP 1	Médico EAP – Equipe Atenção Primária	8.475,65	8.814,68	9.167,26	9.533,96	9.915,31	10.311,93	10.724,40	11.153,38	11.599,51	12.063,49	12.546,03	13.047,88	13.569,79
EAP 2	Cirurgião-dentista EAP – Equipe Atenção Primária	3.851,70	4.005,77	4.166,00	4.332,64	4.505,95	4.686,18	4.873,63	5.066,58	5.271,32	5.482,17	5.701,46	5.929,52	6.166,70



Luiz Paulo Giúlia Guimarães
Prefeito

Vitor Augusto Assis Barcelos
Secretário de Municipal de Administração,
Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável

ACS e ACE

ANEXO V
A QUE SE REFERE A LEI COMPLEMENTAR Nº. 80/2012

DENOMINAÇÃO	2022	REVISÃO SALARIAL	01/2023
Agente de Combate às Endemias*	2.424,00	-	2.604,00
Agente Comunitário de Saúde**	2.424,00	-	2.604,00

* De acordo com a Emenda Constitucional nº. 120/2022, que dispõe que: "O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal."

At
Vitor Augusto Assis Barcelos
Secretário de Municipal de Administração,
Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável



Luiz Paulo Glória Guimarães
Prefeito



ANEXO VI
A QUE SE REFERE O ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR 72/2010
TABELA DE VENCIMENTOS
PISO MAGISTÉRIO - CARGOS EFETIVOS
REVISÃO 5,9324%

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - PEB

GH NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G
I	2.679,13	2.786,29	2.897,74	3.013,65	3.134,20	3.259,57	3.389,95
II	2.786,29	2.897,74	3.013,65	3.134,20	3.259,57	3.389,95	3.525,55
III	2.897,74	3.013,65	3.134,20	3.259,57	3.389,95	3.525,55	3.666,57
IV	3.013,65	3.134,20	3.259,57	3.389,95	3.525,55	3.666,57	3.813,23
V	3.134,20	3.259,57	3.389,95	3.525,55	3.666,57	3.813,23	3.965,76
VI	3.259,57	3.389,95	3.525,55	3.666,57	3.813,23	3.965,76	4.124,39

GH NÍVEIS	H	I	J	L	M	N
I	3.525,55	3.666,57	3.813,23	3.965,76	4.124,39	4.289,37
II	3.666,57	3.813,23	3.965,76	4.124,39	4.289,37	4.460,94
III	3.813,23	3.965,76	4.124,39	4.289,37	4.460,94	4.639,38
IV	3.965,76	4.124,39	4.289,37	4.460,94	4.639,38	4.824,95
V	4.124,39	4.289,37	4.460,94	4.639,38	4.824,95	5.017,95
VI	4.289,37	4.460,94	4.639,38	4.824,95	5.017,95	5.218,67

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - PEF

GH NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G
I	2.897,75	3.013,66	3.134,21	3.259,57	3.389,96	3.525,55	3.666,58
II	3.013,66	3.134,21	3.259,57	3.389,96	3.525,55	3.666,58	3.813,24
III	3.134,21	3.259,57	3.389,96	3.525,55	3.666,58	3.813,24	3.965,77
IV	3.259,57	3.389,96	3.525,55	3.666,58	3.813,24	3.965,77	4.124,40

GH NÍVEIS	H	I	J	L	M	N
I	3.813,24	3.965,77	4.124,40	4.289,38	4.460,95	4.639,39
II	3.965,77	4.124,40	4.289,38	4.460,95	4.639,39	4.824,97
III	4.124,40	4.289,38	4.460,95	4.639,39	4.824,97	5.017,96
IV	4.289,38	4.460,95	4.639,39	4.824,97	5.017,96	5.218,68

ESPECIALISTAS EM EDUCAÇÃO SUPERVISOR / ORIENTADOR / INSPETOR

GH NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G
I	4.553,62	4.735,77	4.925,20	5.122,20	5.327,09	5.540,18	5.761,78
II	4.735,77	4.925,20	5.122,20	5.327,09	5.540,18	5.761,78	5.992,25
III	4.925,20	5.122,20	5.327,09	5.540,18	5.761,78	5.992,25	6.231,94
IV	5.122,20	5.327,09	5.540,18	5.761,78	5.992,25	6.231,94	6.481,22

GH NÍVEIS	H	I	J	L	M	N
I	5.992,25	6.231,94	6.481,22	6.740,47	7.010,09	7.290,49
II	6.231,94	6.481,22	6.740,47	7.010,09	7.290,49	7.582,11
III	6.481,22	6.740,47	7.010,09	7.290,49	7.582,11	7.885,40
IV	6.740,47	7.010,09	7.290,49	7.582,11	7.885,40	8.200,81

Município de São Carlos
Secretaria de Educação Municipal de São Carlos
Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável


A

Luz Paulo
 Luz Paulo Glória Guimarães
 Prefeito

ANEXO VII
A QUE SE REFERE O ANEXO V DA LEI COMPLEMENTAR 72/2010
TABELA DE VENCIMENTOS
CARGOS COMISSIONADOS
VIGÊNCIA JANEIRO/2023

CARGOS NÍVEIS	2022		01/2023
DIRETOR DE ESCOLA I	5.726,60	5,9324%	R\$ 6.066,32
DIRETOR DE ESCOLA II	5.726,60	5,9324%	R\$ 6.066,32
DIRETOR DE ESCOLA III	5.726,60	5,9324%	R\$ 6.066,32
DIRETOR DE ESCOLA IV	5.726,60	5,9324%	R\$ 6.066,32
VICE-DIRETOR DE ESCOLA	3.892,21	5,9324%	R\$ 4.123,11


Luiz Paulo Glória Guimarães
Prefeito


Vitor Augusto Assis Barcelos
Secretário de Municipal de Administração,
Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável



ANEXO VIII
A QUE SE REFERE O ANEXO IV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 177/2022
A) CARGOS EM COMISSÃO
VIGÊNCIA JANEIRO/2023

1- GRUPO DE DIREÇÃO SUPERIOR E REPRESENTAÇÃO				
CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	2022	REVISÃO	01/2023
			SALARIAL (%)	
DS 01	Secretários Municipais	12.392,02	5,9324%	13.127,16
DS 02	Procurador – Geral do Município	12.817,57	5,9324%	13.577,96
DS 03	Controlador do Município	12.817,57	5,9324%	13.577,96
DS 04	Consultor Jurídico	12.817,57	5,9324%	13.577,96
DS 05	Assessor de Assuntos estratégicos	12.817,57	5,9324%	13.577,96

2 - GRUPO DE ASSESSORAMENTO E CHEFIA				
CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	2022	REVISÃO	01/2023
			SALARIAL (%)	
AC-01	Subprefeito dos Distritos Rurais	5.507,57	5,9324%	5.834,30
AC-02	Assistente Técnico	3.775,48	5,9324%	3.999,46
AC-04	Chefe Gabinete	3.616,82	5,9324%	3.831,38
AC-05	Ouvidor Municipal	3.455,14	5,9324%	3.660,11
AC-06	Diretor Especial do Executivo	7.600,94	5,9324%	8.051,86
AC-07	Assessor Administrativo	1.785,18	5,9324%	1.891,08
AC-08	Auditor de Avaliação e Controle	10.563,39	5,9324%	11.190,05
AC-09	Gerente	3.455,14	5,9324%	3.660,11
AC-10	Coordenador da Área de Saúde	7.508,10	5,9324%	7.953,51
AC-11	Assessor de Acompanhamento da Gestão	2.437,45	5,9324%	2.582,05
AC-12	Subsecretário	7.600,94	5,9324%	8.051,86
AC-13	Chefe de Departamento	2.648,98	5,9324%	2.806,13
AC-14	Chefe de Setor	1.785,18	5,9324%	1.891,08
AC-15	Assistente Administrativo de Educação	1.785,18	5,9324%	1.891,08
AC-16	Assistente Administrativo	1.212,00	-	1.302,00
AC-17	Assessor Especial	3.555,13	5,9324%	3.766,03
AC-18	Auditor de Regulação e Autorização	7.508,10	5,9324%	7.953,51
AC-19	Ouvidor Municipal da Saúde	4.000,24	5,9324%	4.237,55
AC-20	Coordenador Social	3.555,13	5,9324%	3.766,03
AC-21	Coordenador Executivo do PROCON	4.491,68	5,9324%	4.758,14
AC-22	Assistente Técnico Jurídico do PROCON	3.775,48	5,9324%	3.999,46
AC-23	Supervisor das Ações e Serviços de Saúde	3.007,48	5,9324%	3.185,90
AC-24	Corregedor	3.455,14	5,9324%	3.660,11

Vitor Augusto F. dos Santos
 Secretário de Administração e Políticas Sociais e Desenvolvimento

Luiz Paulo Glória Guimarães
 Prefeito

ANEXO IX
A QUE SE REFERE A LEI MUNICIPAL 3.400/2021

DENOMINAÇÃO	JANEIRO/2022	REVISÃO SALARIAL (%)	JANEIRO/2023
Prefeito Municipal	21.746,49	-	21.746,49
Vice - Prefeito	11.977,99	5,9324%	12.688,57

* O Prefeito optou em não aceitar a recomposição salarial do exercício de 2023


Luiz Paulo Glória Guimarães
Prefeito


Vitor Augusto Assis Barcelos
Secretário de Municipal da Administração,
Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável





MUNICÍPIO DE CURVELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECLARAÇÃO A QUE SE REFERE O INCISO II DO ART. 16 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101, DE 04 DE MAIO DE 2000

Declaro, para fins do inciso II do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que o aumento de despesa gerado com a presente Lei tem adequação com a Lei Orçamentária Anual de 2023 e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Curvelo, 17 de janeiro de 2023.

Luiz Paulo Glória Guimarães
Prefeito

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO REFERENTE A REVISÃO DE VENCIMENTOS 2023

IMPACTO MUNICÍPIO

	FOLHA MENSAL	RECOMPOSIÇÃO 5,9324%	1/12 13º Mensal 1/12 Abono férias	Contribuição previdenciária 21,2887%	TOTAL MENSAL	12 Meses Desp. 2023	12 Meses Desp. 2024	12 Meses Desp. 2025
MUNICÍPIO	R\$ 4.165.357,29	4.412.462,95	4.902.736,61	1.043.728,89	5.946.465,49	71.357.585,93	74.568.677,30	77.924.267,78
Total	4.165.357,29	4.412.462,95	4.902.736,61	1.043.728,89	5.946.465,49	71.357.585,93	74.568.677,30	77.924.267,78

IMPACTO FUNDEB

	FOLHA MENSAL	RECOMPOSIÇÃO 5,9324%	1/12 13º Mensal 1/12 Abono férias	Contribuição previdenciária 21,2887%	TOTAL MENSAL	12 Meses Desp. 2023	12 Meses Desp. 2024	12 Meses Desp. 2025
FUNDEB	R\$ 2.680.922,26	2.839.965,29	3.155.516,99	671.768,55	3.827.285,54	45.927.426,44	47.994.160,63	50.153.897,86
Total	2.680.922,26	2.839.965,29	3.155.516,99	671.768,55	3.827.285,54	45.927.426,44	47.994.160,63	50.153.897,86

IMPACTO APOSENTADOS E PENSIONISTAS

	FOLHA MENSAL	RECOMPOSIÇÃO 5,9324%	1/12 13º Mensal	Contribuição previdenciária	TOTAL MENSAL	12 Meses Desp. 2023	12 Meses Desp. 2024	12 Meses Desp. 2025
APOS/PENS	205.528,00	217.720,74	235.864,14	-	235.864,14	2.830.369,66	2.957.736,29	3.090.834,43
Total	205.528,00	217.720,74	235.864,14	0,00	235.864,14	2.830.369,66	2.957.736,29	3.090.834,43

IMPACTO GERAL

CARGOS	FOLHA MENSAL	RECOMPOSIÇÃO SALARIAL	1/12 13º Mensal 1/12 Abono férias	Contribuição previdenciária	TOTAL MENSAL	12 MESES Desp. 2023	12 Meses Desp. 2024	12 Meses Desp. 2025
MUNICÍPIO	4.165.357,29	4.412.462,95	4.902.736,61	1.043.728,89	5.946.465,49	71.357.585,93	74.568.677,30	77.924.267,78
FUNDEB	2.680.922,26	2.839.965,29	3.155.516,99	671.768,55	3.827.285,54	45.927.426,44	47.994.160,63	50.153.897,86
APOS/PENS	205.528,00	217.720,74	235.864,14	0,00	235.864,14	2.830.369,66	2.957.736,29	3.090.834,43
Total	7.051.807,55	7.470.148,98	8.294.117,74	1.715.497,43	10.009.615,17	120.115.382,04	125.520.574,23	131.169.000,07

OBS: Previsão de recomposição linear para 2024 e 2025 de 4,5%


 Luiz Augusto Assis Barcelos
 Secretário da Municipal de Administração,
 Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável


 Luiz Paulo Glória Guimarães
 Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO/MG

Curvelo, 17 de janeiro de 2023

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(Arts. 15, 16 e 17 da LC-101/2000 – LRF)

1. PREMISSAS

O Município de Curvelo solicita estudo sobre o impacto orçamentário e financeiro referente projeto de lei dispõe sobre o impacto orçamentário e financeiro referente ao reajuste salarial dos servidores municipais, incluindo os profissionais do FUNDEB e Aposentados/Pensionistas.

2. METODOLOGIA

Como metodologia do presente estudo, utilizamos o montante apurado pela Secretaria de Administração do Impacto Orçamentário e Financeiro para os exercícios de 2023 e os dois anos subsequentes, mediante a verificação do aumentos propostos no projeto em análise, em confronto com a Receita Corrente Líquida Estimada, conforme abaixo:

CARGOS	FOLHA MENSAL	RECOMPOSIÇÃO 5,93%	1/12 13º Mensal 1/12 Abono férias	Contribuição previdenciária	TOTAL MENSAL	12 MESES Desp. 2023	12 Meses Desp. 2024	12 Meses Desp. 2025
MUNICÍPIO	4.165.357,29	247.105,66	274.561,84	111.056,23	632.723,72	7.592.684,69	7.934.355,50	8.291.401,50
FUNDEB	2.680.922,26	159.043,03	176.714,48	71.478,41	407.235,92	4.886.831,06	5.106.738,46	5.336.541,69
APOS/PENS	205.528,00	12.192,74	13.208,80	0,00	25.401,55	304.818,58	318.535,41	332.869,51
Total	7.051.807,55	418.341,43	464.485,13	182.534,64	1.065.361,19	12.784.334,33	13.359.629,37	13.960.812,69

3. CÁLCULO DOS LIMITES LEGAIS PERMITIDOS

3.1. RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (EVOLUÇÃO)

PERÍODO	VALOR – R\$	EVOLUÇÃO %
ANO DE 2019	184.109.730,15	
ANO DE 2020	232.054.870,02	26,04

www.reisauditores.com.br

Rua da Bahia, 1004 | Cj 904 |
Centro | 30160-011 | Belo Horizonte | MG
Tel.: 31 | 3213-1742
Fax: 31 | 3213-0060



Reis & Reis
Auditores Associados

Credibilidade em Gestão Pública e de Negócios

ANO DE 2021	263.411.661,53	13,51
ANO DE 2022	309.363.712,45	17,44
ANO DE 2023 - ESTIMATIVA	368.111.881,44	18,99
ANO DE 2024 - ESTIMATIVA	438.016.327,73	18,99
ANO DE 2025 - ESTIMATIVA	521.195.628,36	18,99

Dos valores apresentados acima identificamos que o incremento da receita teve um acréscimo médio nos últimos anos de 18,99%, decorrente de diversas ações de saneamento e racionalização das atividades de arrecadação adotadas no município.

2.2 GASTOS TOTAIS COM PESSOAL (EVOLUÇÃO)

PERÍODO	VALOR – R\$	GASTOS/RCL (%)	Evolução
ANO DE 2019	72.927.918,12	39,61	
ANO DE 2020	79.304.877,16	34,18	8,74
ANO DE 2021	91.055.163,92	34,57	14,82
ANO DE 2022	113.271.045,92	36,61	24,38
ANO DE 2023 - ESTIMATIVA	156.011.415,73	42,38	15,98
ANO DE 2024 - ESTIMATIVA	178.140.528,85	40,66	15,98
ANO DE 2025 - ESTIMATIVA	203.673.360,32	39,07	15,98

(*)ADICIONADO DO AUMENTO PREVISTO DE R\$12.784.334,33 EM 2023, R\$13.359.629,37 EM 2024 E R\$13.960.812,69 EM 2025.

Observa-se que o percentual de gastos com pessoal em relação à RCL apresentou uma evolução média anual compatível ao nível de elevação da receita de aproximadamente (15,98%a.a), considerando a média anual de gastos de 2019 a 2022.

2.3 ANÁLISE E APURAÇÃO DO LIMITE LEGAL

O percentual estimado para o ano de implantação da despesa mais os dois exercícios subsequentes é inferior ao permitido pela Constituição Federal e em especial pela LC 101/00, que, para o ano de 2023 é de 42,38%, em 2024 de 40,66% e em 2024 de 39,07%.

www.reisauditores.com.br

Rua da Bahia, 1004 | Cj 904 |
Centro | 30160-011 | Belo Horizonte | MG
Tel.: 31 | 3213-1742
Fax: 31 | 3213-0060



Reis & Reis
Auditores Associados

Credibilidade em Gestão Pública e de Negócios

Registra-se que tais valores representam uma estimativa da receita e da despesa, devendo ser realizado acompanhamento mensal da evolução das receitas e dos gastos com pessoal efetivados no exercício, em especial em relação ao limite prudencial de 51,30%, o que implicará nas determinações para adequação da despesa, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 23 da LRF

Por fim, os recursos necessários à execução da presente lei estão previstos nas dotações do orçamento corrente e compatibilizados com os dispositivos da LDO e do PPA, podendo ainda serem utilizados recursos provenientes do superávit financeiro, bem como de suplementação de dotações orçamentárias na forma prevista pela Lei Orçamentária Anual.

É o nosso Parecer, S.M.J.


Regiane Marcia dos Reis
Diretora Técnica
CRC/MG: 009424/O-5
OAB/MG 172.335

www.reisauditores.com.br

Rua da Bahia, 1004 | Cj 904 |
Centro | 30160-011 | Belo Horizonte | MG
Tel.: 31 | 3213-1742
Fax: 31 | 3213-0060